



Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete
do Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	20-11-2020	N.º: ENT.: 7632/2020 PROC. N.º: A.03.03.03.41	17-12-2020

ASSUNTO: Pergunta n.º 560/XIV/2.ª de 20 de novembro de 2020 - “Situação dos lesados do BES na Venezuela e África do Sul”

Em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, formulada pela Senhora Deputada Mariana Mortágua do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Primeiro-Ministro de remeter as respostas às questões nela levantadas:

- 1. O Governo confirma que, tendo chancelado o processo de constituição da comissão de peritos, em 2019, com o objetivo, de se vir a constituir um Fundo de Recuperação de Créditos, não houve até ao momento, qualquer desenvolvimento relevante, durante o ano de 2020?**

1. Em cumprimento da Resolução da Assembleia da República n.º 44/2018 (*Recomenda ao Governo que encontre soluções para resolver a situação dos lesados não-qualificados no âmbito dos processos do BES/GES e do BANIF*), na qual a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendou ao Governo que (i) procedesse às diligências necessárias junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com vista à rápida identificação de práticas fraudulentas na comercialização de produtos financeiros no âmbito dos processos do BES/GES e BANIF - Banco Internacional do Funchal, S. A., em cumprimento da Resolução da Assembleia da República n.º 13/2018, de 16 de janeiro, que «Recomenda ao Governo medidas para minimizar as perdas dos lesados não qualificados do Grupo Espírito Santo e do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S. A.»; (ii) ponderasse a utilização de comissões arbitrais, sujeitas a regras de equidade, como um mecanismo viável e célere para corresponder à necessidade de encontrar um perímetro de lesados não-qualificados a abranger por eventuais soluções



comerciais e para a resolução de litígios relacionados com a venda e comercialização de produtos financeiros a investidores não-qualificados, por instituições de crédito objeto de medidas de resolução e (iii) parametrizasse soluções que simultaneamente protejam o erário público e permitam reduzir as perdas dos lesados não-qualificados do BES/GES e do BANIF não abrangidos pelo memorando atualmente existente para o papel comercial, e como consta do referido comunicado de 11 de dezembro de 2018 (*Governo e associações de lesados das sucursais exteriores do BES procuram solução para investidores não qualificados*), o Governo propôs às associações de lesados das sucursais exteriores do BES, com quem sempre manteve contactos regulares, uma iniciativa idêntica à encontrada, em conjunto, com a ALBOA-Associação de Lesados e Comissão Liquidatária do BANIF.

2. Ao contrário do indicado na pergunta, o Governo não chancelou “o processo de constituição da comissão de peritos, em 2019, com o objetivo, de se vir a constituir um Fundo de Recuperação de Créditos” (sic).

Em cumprimento da referida resolução parlamentar, o Governo comprometeu-se, sim, a ajudar a delinear um mecanismo extrajudicial, célere e ágil que permitiria, após análise dos requerimentos apresentados pelos investidores não qualificados das sucursais exteriores do BES, delimitar as situações concretas em que pudessem ter ocorrido práticas ilícitas na comercialização de títulos de dívida emitidos ou comercializados pelo BES.

A referida iniciativa concretizou-se na constituição de uma comissão formada por três peritos designados pela Ordem dos Advogados, para levarem a cabo, de forma isenta, imparcial e de acordo com regras de equidade, a tarefa de delimitar um perímetro de lesados não-qualificados. Este mecanismo extrajudicial permitiu cumprir integralmente a mencionada Resolução da Assembleia da República n.º 44/2018.

3. Importa ter presente que o relatório dos peritos designados pela Ordem dos Advogados circunscreveu-se à verificação da existência de práticas ilícitas na comercialização, tendo considerado elegíveis reclamações que não fizeram prova de os créditos terem sido reclamados no processo judicial de insolvência do BES e do Banque Privée, ou das diversas entidades emittentes dos instrumentos, o que coloca em causa a possibilidade de recuperação desses créditos.

Decidiu, por isso, o Governo solicitar ao Banco de Portugal uma análise sobre as expectativas de recuperação dos créditos em causa.



Todos estes desenvolvimentos têm sido prontamente comunicados, por escrito, às associações e seus mandatários.

2. Confirma o Governo que o processo depende de uma avaliação do Banco de Portugal à constituição de uma garantia pública? Foi este procedimento seguido em casos semelhantes? Em caso negativo, o que os distingue este caso, nomeadamente do ponto de vista da recuperabilidade de uma eventual garantia?

1. O único fundo de recuperação de créditos criado até à data (FRC-INQ-Papel Comercial ESI e Rio Forte) foi constituído no dia 21 de junho de 2018, com a subscrição da oferta de unidades de recuperação do Fundo por parte dos investidores não qualificados titulares de papel comercial emitido pela Espírito Santo International S.A. (“ESI”) e pela Rio Forte Investments S.A. (“Rio Forte”). Tendo por finalidade assegurar o pagamento da primeira prestação do Preço acordado pela aquisição dos seus créditos, bem como os seus encargos e as suas despesas de funcionamento, o Fundo contraiu um financiamento junto do Estado; quanto ao pagamento da segunda e da terceira prestação do Preço, por não ter sido possível ao Fundo, através da sua atividade de recuperação de créditos, obter os meios necessários até à data de pagamento das referidas prestações, foi emitida uma garantia pessoal do Estado a favor dos participantes do Fundo, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 71.º, n.º 2, da Lei n.º 69/2017 de 11 de agosto, e dos artigos 4.º, n.º 1, b), e 7.º, n.º 6 da Portaria n.º 343-A/2017, de 10 de novembro, alterada pela Portaria n.º 38-A/2018, de 30 de janeiro, e pela Portaria n.º 186-A/2019, de 18 de junho.

2. Sucede que o Fundo não logrou ainda recuperar quaisquer créditos no âmbito dos processos em curso, não tendo, inclusivamente, a Comissão Liquidatária do BES reconhecido os créditos dos lesados do papel comercial (decisão que já foi impugnada pelo FRC-INQ-Papel Comercial ESI e Rio Forte).

Tudo isto recomenda a especial prudência do Estado na ponderação sobre a possibilidade de conceder novos apoios financeiros públicos, atendendo à recomendação parlamentar de proteção do erário público.

Salientamos ainda que, nos termos da lei, a concessão de garantia por parte do Estado assume natureza extraordinária.



Assim, entendeu o Governo solicitar ao Banco de Portugal que fizesse uma avaliação técnica da expectativa de recuperação dos créditos em causa, atendendo aos produtos disponíveis nas massas de liquidação e aos quadros legais vigentes, incluindo o imperativo de proteção do erário público, nos termos da referida Resolução Parlamentar n.º 44/2018.

3. Quando pretende o Governo, retomar os contatos e o trabalho conjunto com as associações de lesados a fim de concluir a solução anunciada?

O Governo mantém contato com as associações de lesados, comunicando sempre que oportuno com as mesmas (quer com os representantes dos seus órgãos sociais, quer com os seus mandatários).

Todos os desenvolvimentos relevantes em torno do tema têm sido prontamente comunicados, por escrito, às associações e seus mandatários, tendo já por diversas vezes sido comunicado às associações que, após a receção da referida avaliação do Banco de Portugal e sua análise pelo Governo, será marcada oportunamente uma nova reunião.

4. Em que estado se encontra este processo, quais os seus passos e que resultado pode ser esperado?

Como resulta da resposta às questões anteriores, aguarda-se a análise por parte do Banco de Portugal.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Vítor Escária

Patrícia Melo e Castro
Chefe do Gabinete em Substituição